



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 101/2008**

**Contrato para a ampliação do enlace digital 2 Mbps, interligado à Central Dígito BXS/20 e habilitação de 2 (dois) DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes para a Central Dígito BXS/20 do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 16 do Procedimento CMP/SAO n. 159/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Brasil Telecom S.A., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S.A., estabelecida na Sia/Sul-Asp, Lote D, Bloco B, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor - Filial Santa Catarina, Senhor André Luiz Faria Tostes, inscrito no CPF sob o n. 209.397.366-91, e pelo seu Gerente de Mercado Corporativo e Governo, Senhor Delton Batista da Silva, inscrito no CPF sob o n. 000.827.424-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para a ampliação do enlace digital 2 Mbps, interligado à Central Dígito BXS/20 e habilitação de 2 (dois) DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes para a Central Dígito BXS/20 do TRESA, firmado de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a habilitação dos serviços abaixo discriminados para a “Central de Totalização e Suporte” e o “Serviço 148”, que funcionarão no Pleito 2008:

1.1.1. ampliação do enlace digital 2 Mbps, interligado à Central Dígito BXS/20, instalada no prédio-sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, de 60 (sessenta) para 90 (noventa) canais;

1.1.2. 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas à Central de Totalização e Suporte para a Central DÍGITRO BXS/20 do TRESP;

1.1.3. 1 (um) número DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita), para o redirecionamento das ligações entrantes destinadas ao Serviço 148 para a Central DÍGITRO BXS/20 do TRESP.

1.2. Os serviços em questão deverão funcionar durante os seguintes períodos:

1.2.1. Itens 1.1.1 e 1.1.2.: de 15/08 até 10/10/2008, e, havendo 2º Turno, permanecerão até 31/10/2008;

1.2.2 Item 1.1.3.: de 22/09 até 06/10/2008, e, havendo 2º Turno, permanecerão até 27/10/2008.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 159/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/06/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não havendo o 2º turno das Eleições/2008, não será necessária a execução dos serviços previstos para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os valores abaixo discriminados:

2.1.1. para os serviços descritos na Subcláusula 1.1.1 será pago o valor mensal de R\$ 778,85 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

2.1.2. para os serviços descritos nas Subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3, será pago o valor de R\$ 47,57 (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referentes à mensalidade de cada um dos serviços;

2.1.2.1. valores das chamadas por minuto:

- R\$ 0,19011 – local;
- R\$ 0,3287 – LDN Intra Setorial;
- R\$ 0,45349 – LDN Intra Regional;
- R\$ 0,46812 – LDN Inter Regional;
- R\$ 0,93625 – Fixo-Móvel.

2.2. Os valores mensais descritos nas Subcláusulas 2.1.1 e 2.1.2 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado total da presente contratação, referente à utilização dos serviços 0800 é de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), para o 1º turno das Eleições e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o 2º turno das Eleições, se houver.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá a seguinte vigência:

4.1.1. para os serviços descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2: de 15/08 até 10/10/2008, e, em havendo 2º Turno, deverão permanecer disponíveis até 31/10/2008;

4.1.2. para os serviços descritos na Subcláusula 1.1.3: de 22/09 até 06/10/2008, e, havendo 2º Turno, deverão permanecer disponíveis até 27/10/2008.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000822 e 2008NE00915, em 18/06/2008 e 04/07/2008, nos valores de R\$ 5.196,85 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 1.205,96 (mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 159/2008;

10.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 159/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação.

11.2.1. Relativamente aos subitens 1.2.1. e 1.2.2., o atraso superior a 15 (quinze) e 5 (cinco) dias, respectivamente, será considerado como

inexecução total do contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ FARIA TOSTES  
DIRETOR DA FILIAL SC

DELTON BATISTA DA SILVA  
GERENTE DE MERCADO CORPORATIVO E GOVERNO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA